

Parecer nº 60/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004506/2025-38

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 7588/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 111981819

Processo SLA: 7588/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	CPF/CNPJ:	01.576.985/0003-22
EMPREENDIMENTO:	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	CPF/CNPJ:	01.576.985/0003-22
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
José Antônio Barcelos Neto - Eng. Civil (RAS)	MG20253752717
Togalma Gonçalves De Vasconcelos - Eng. Geólogo (estudo de critério locacional/cavidades)	MG20253745018
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental - URA CM	1.401.498-9
Revisado por Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 22/04/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111981512** e o código CRC **8C0A3CE9**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **09/04/2025**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental n. **7588/2025**, do empreendimento **POSTO CAMPEÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.**, em fase de instalação iniciada em 06/01/2025, no município de **Sete Lagoas/MG**, à Av. Múcio José Reis, 1655 - Bairro Belo Vale, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código F-06-01-7), com capacidade instalada de 90m³, **porte pequeno e Classe 2**.

O processo foi instruído com RAS elaborado pelo eng. civil José Antônio Barcelos Neto, anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20253752717. A caracterização do empreendimento, aspectos, impactos e medidas de controle neste parecer expostas têm por origem nesse e outros documentos juntados aos autos.

Conforme informações da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, o empreendimento está situado em **área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**, em **área prioritária para conservação da biodiversidade de categoria extrema** (Província Cártica de Lagoa Santa) e em **áreas de segurança aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012**.

Com relação à localização em área de muito alto grau de ocorrência de cavidades, foi apresentado relatório espeleológico elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro geólogo Togalma Gonçalves De Vasconcelos, inscrito no CREA/MG sob o n. 11.067/D e detentor da anotação de responsabilidade (ART) MG20253745018.

A área prospectada está reproduzida na Imagem 01.

Imagen 01: ADA do empreendimento e área de 250m



Fonte: Relatório espeleológico, 2025.



Conforme consta do estudo, foi criado buffer de 250m no entorno da ADA e realizado o caminhamento espeleológico dentro deste.

Afirma o RT que, em um

raio de 250m periféricos não possuem cavidades naturais subterrâneas e/ou feições típicas de ambientes cársticos.

(...) Em campo pode-se constatar, em locais ainda sem intervenções, que não há dolinas, verrugas ou banquetas e maciços que por ventura caracterizariam um relevo cárstico. O que se presencia são colinas dominadas por sedimentos coluvionares e canais de drenagens que a presença de rochas pelíticas alteradas onde não se desenvolvem feições endocársticas.

Mesmo estando assentada sobre rochas de potencial alto para a ocorrência de cavidades, a área onde se instala o empreendimento e o polígono de 250 m de entorno podem ser consideradas como de baixo potencial ou mesmo de ausência de ocorrência de cavidades.

Ressalta-se que o estudo não contou com elementos necessários, como a imagem da área prospectada com caminhamento; fotografias de todos os pontos de controle - ainda, aquelas apresentadas não contavam com data e coordenadas geográficas de maneira a possibilitar a aferição das imagens relacionadas aos respectivos pontos de controle. Além disso, não foram apresentados os arquivos digitais do buffer de 250m, do caminhamento e dos pontos de controle.

Com relação à área diretamente afetada pelo empreendimento, consta do RAS, que não há qualquer remanescente de vegetação nativa na área do empreendimento. Quanto à existência de recurso hídrico, a área do empreendimento adentra em 1.113m² a área de preservação permanente (APP) do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono amarelo).

Imagem 02: ADA (polígono branco), APP do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono azul), área intervinda em APP (polígono vermelho – fora da ADA) e amarelo – dentro da ADA



Fonte: IDE Sisema, acesso em 09/04/2025.



A área da APP do Córrego Vargem do Tropeiro intervinda, quando da terraplenagem realizada no imóvel no qual foi instalado o empreendimento (polígono vermelho), compreende 2.253m². Dada as ausências de documento autorizativo para intervenção, de utilidade pública para a atividade e o impedimento da regeneração da mesma APP, será empregado o sancionamento legal cabível.

Imagem 03: Área de intervenção (polígono vermelho) em APP do Córrego Vargem do Tropeiro (polígono azul) em face da ADA do empreendimento (polígono branco)



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 09/04/2025.

Consoante ao imóvel urbano, foi apresentado, apenas, contrato de locação para o período compreendido entre 01/09/2024 a 01/09/2044. No documento consta que este possui cerca de 6.850m² e está registrado sob a matrícula 8.891, livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas. Salienta-se que o polígono da ADA, juntado aos autos, conta com 7.692m².

No RAS, contudo, foi informado que a área total abrange 21.106,08m² e a área útil envolve 2.947,20m². Anexa ao RAS, tem-se a planta planialtimétrica, reproduzida na Imagem 04. Nesta, porém, não foram considerados elementos básicos necessários à análise, incluindo aqueles indicados no ANEXO I do Módulo 2 do RAS, bem o disposto na Resolução Conama 237/2000, tanto relacionados à planta planialtimétrica quanto aos estudos mínimos necessários à tipologia do empreendimento em questão, contemplada por esta resolução (art. 5º), como abaixo discriminados:

- a) projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;
- b) declaração da prefeitura municipal ou do governo do Distrito Federal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com o Plano Diretor ou similar.



- c) croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;
- e) caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- f) caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- g) classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786;
- h) detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;
- i) previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA no 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.¹

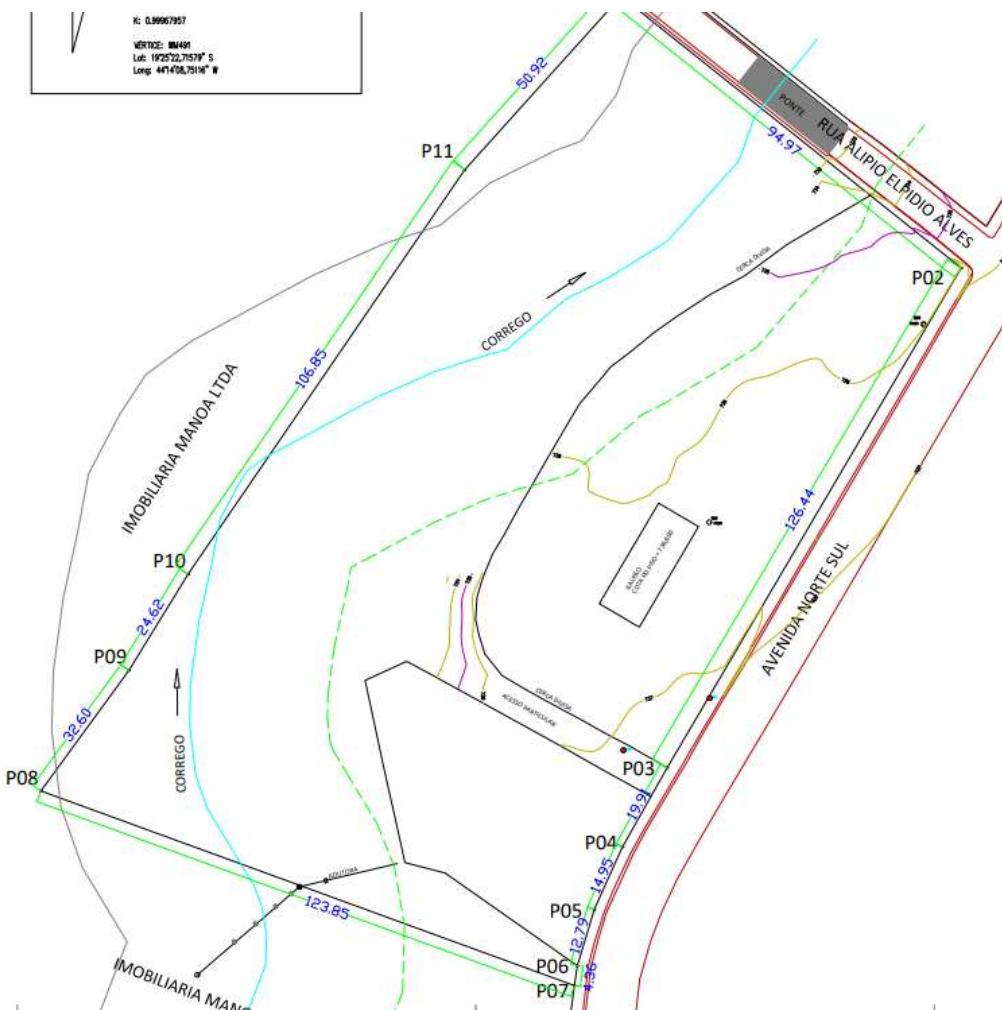
Desses, o empreendimento apresentou, tão somente, o previsto nas alíneas 'a', 'b' 'g' e 'h', sendo que a classificação do entorno do estabelecimento foi inadequada (alínea 'g').

Nesse sentido, a inobservância da legislação pertinente aplicável à tipologia e a insuficiência na qualidade técnica dos estudos torna inviável a correção por meio da solicitação de informações complementares, visto que inclusive o RAS necessitará de correções, conforme será observado a seguir neste parecer.

¹ Atentando-se, o empreendimento e seu preposto, para as atualizações das Resoluções e NBR's.



Imagen 04: Planta planialtimétrica



Fonte: Anexo I do RAS, 2025.

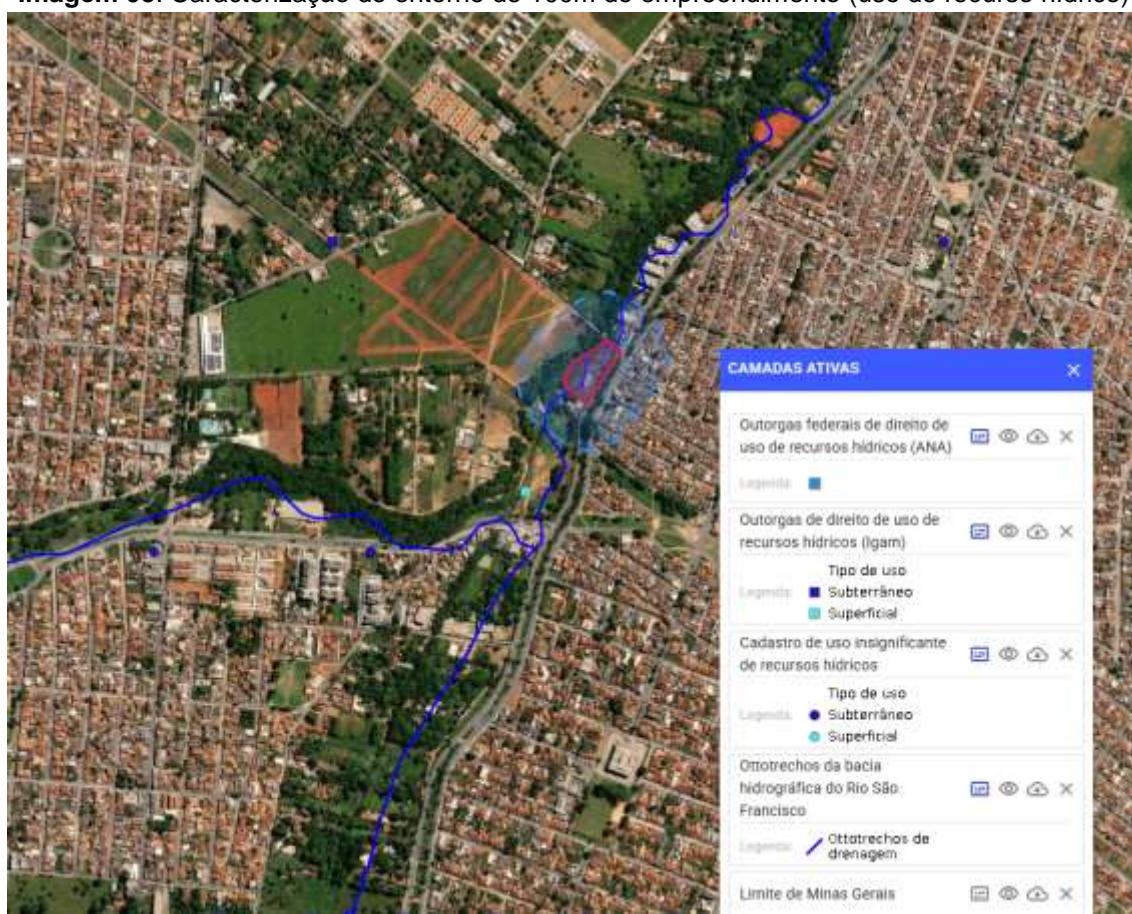
A certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal foi emitida em 22/01/2025, pelo Sr. Jonas Felisberto Dias Coordenador de Ordenamento Urbano da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Consoante à caracterização do entorno do empreendimento (raio de 100m), foi declarada no RAS apenas a existência de rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços de água, esgoto, etc. Todavia, foram identificadas edificações residenciais construídas em cota inferior. Fora do raio de 100m tem-se exploração de água subterrânea para consumo humano e irrigação.

Na área do empreendimento, tem-se, como anteriormente indicado, curso d'água natural denominado Córrego Vargem do Tropeiro. Tal caracterização está representada na imagem abaixo, bem como a localização das outorgas para uso da água emitidas pelos órgãos competentes, ainda que fora do raio de 100m.



Imagen 05: Caracterização do entorno de 100m do empreendimento (uso de recurso hídrico)



Fonte: IDE-Sisema, acesso em 11/04/2025.

Para o funcionamento, prevê-se que serão necessários 10 funcionários executando suas atividades em 02 turnos de 08hs/dia, 7 dias por semana.

O sistema de armazenamento dos combustíveis, conforme declarado, é subterrâneo (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC) e a situação dos tanques está descrita na Imagem 04, que descreve também, a realização do primeiro teste de estanqueidade em 11/2024. Porém, embora tenha sido informada a estanqueidade, o relatório/laudo destas não foi apresentado, tenho sido juntadas, apenas, o certificado de garantia, fichas de acompanhamento dos tanques, laudos de ensaios não destrutivo dos tanques e certificados de conformidade.

Imagen 06: Tanques de armazenamento

4.5.1 Tanques de armazenamento								Em Operação	
Nº do Tanque	Combustível (1)	Capacidade (em litros)	Ano de Instalação	Tipo do Tanque	Ano do último teste de estanqueidade (2)	Foi Verificado vazamento no tanque? (3)	Em Operação		
							S	N	
01	D	30.000		PLENO	11/2024	N		X	
02	AD	15.000-15.000		BIPARTIDO	11/2024	N		X	
03	G	15.000-15.000		BIPARTIDO	11/2024	N		X	

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

As 07 bombas estão em processo de instalação, conforme descrito no RAS.



Foi informado que o controle de estoque é automático, que há monitoramento intersetorial manual, bem como há câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante e sistema de segurança antiabalroamento. Consta, ainda, do RAS que não há dispositivo de recuperação dos gases dos tanques.

O empreendimento não dispõe do **Certificado de Posto Revendedor** emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o habilita a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, visto que este só pode ser adquirido mediante o certificado de licença ambiental.

Não dispõe, também, do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (AVCB), tendo sido justificada por não “não ter sido realizada a vistoria pelo Corpo de Bombeiros” visto estar sendo aguardada “a conclusão do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e a execução de obras necessárias para a obtenção do AVCB”.

Dentre os documentos que compõem o processo, tem-se o **Plano para acompanhamento e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos**; o **Plano de resposta a incidentes** e o **Programa de capacitação e treinamento**; todos elaborados sob a RT do eng. José da Silva Barcelos – CREA 64326/D e ART o MG20253634456.

A quantidade mensal estimada de matérias-primas e insumos (combustíveis comercializados) não foi informada.

Em termos dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, consta do RAS que a água necessária ao empreendimento será fornecida por concessionária pública, com consumo mensal de 10m³ nos sanitários e lavagem de pisos e equipamentos.

Os **efluentes líquidos** gerados diariamente no empreendimento foram caracterizados como **sanitários** (0,2m³), provenientes dos banheiros, e **oleoso** (0,13m³), oriundo da lavagem da pista de abastecimento destinados à rede de coleta pública. Consta, ainda, a informação de que o efluente oleoso passará por caixa de separação de água e óleo (CSAO) e o resíduo ali retido, será encaminhado à empresas de rerefino.

Anexado ao RAS, o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento, emitido pelo Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) municipal atesta o fornecimento de água e o recebimento do esgoto. Todavia, deve ser considerada a responsabilidade do empreendimento quanto ao tratamento dos efluentes gerados, uma vez que o município não se responsabilizou por este.

Não foi estimada a quantidade de resíduos sólidos gerados, apenas a indicação de que esses seriam compostos por embalagens (papel, papelão e plásticos), acondicionados em “recipientes adequados” e destinados à reciclagem, tal qual o lodo retido na CSAO. Foram desconsideradas outras tipologias de resíduos, como o orgânico, tal qual se desconsiderou o rejeito.



Imagen 07: Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa de geração)	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Embalagens	Papel e Papelão	Classe II		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem
Embalagens	Plásticos	Classe II		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem
Lodo da CSAO	Areia com óleo	Classe I		Serão colocados em recipientes apropriados	Reciclagem

Fonte: RAS, 2025 – SLA.

Com relação à emissão de gases e substâncias odoríferas, foi informado que o exercício das atividades não implica na emissão desses e tampouco de outras emissões atmosféricas. Contudo, foi apresentada proposta de monitoramento ambiental na qual se propõe monitorar a emissão de material particulado (MP) e outros, sem citar quais e em quais pontos, relatando apenas que a será frequência anual.

Com relação à geração de ruídos e processos erosivos instalados, foi declarado no RAS que esses inexistem e que não há programa de monitoramento relativo à qualidade das águas subterrâneas e superficiais. Tal qual foi informado que a atividade não interferirá na fauna.

Foram ainda propostos os monitoramentos de:

- Efluentes Líquidos: monitoramento anual de pH, DBO DQO, sólidos totais e hidrocarbonetos, sendo as amostras coletadas nos pontos de lançamento, utilizando frascos apropriados e seguindo as normas da ABNT para análise de efluentes;
- Água subterrânea/poços: monitoramento anual de qualidade da água (pH, condutividade, presença de hidrocarbonetos, metais pesados, etc.), também sem precisar os pontos de coleta das amostras.

Ressalta-se, por fim, que foram desconsiderados os aspectos e impactos ambientais, bem como não foram informadas as mitigações a esses relacionadas, quando da fase de instalação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos apensos aos autos do processo no SLA, sobretudo a inobservância da legislação pertinente aplicável à tipologia e a insuficiência na qualidade técnica dos estudos, considerando a intervenção em APP na área diretamente afetada do empreendimento sem a devida regularização e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento POSTO CAMPEÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Sete Lagoas - MG.